



### CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 011	27/01	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	27/01	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	27/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	27/01	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	30/01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	30/01	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	30/01	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	<b>CARTÃO CNPJ</b>	29/01	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA FGTS</b>	29/01	OK
		<b>CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO</b>	30/01	OK
		<b>CERTIDÃO ESTADUAL</b>	29/01	OK
		<b>CERTIDÃO FEDERAL ( TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)</b>	09/02	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA</b>	29/01	OK
		<b>CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL</b>	-	OK
		<b>RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA</b>	-	OK
		<b>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</b>	-	OK
		<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	31/01	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	31/01	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	-	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	<b>CONTRATO 006/2023</b>	01/02	OK
17		<b>EXTRATO DO CONTRATO</b>	01/02	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	01/02	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Assist.

Juanes

**Processo Administrativo nº: 012/2023**

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2023

**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objeto da Solicitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.




## REQUERIMENTO

Eu **JULIANO TEIXEIRA MENDES**, inscrito no **CPF: 006.447.771-17** e **RG: 642519 SSP/TO**, residente e domiciliado na Rua 05 s/n centro no Município de Oliveira de Fátima – TO


Na **função de SUBSECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, venho através deste requerer junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** que sejam providenciados a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

I.	Serviço Especificado	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.	11 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO TEIXEIRA MENDES**  
**SUBSECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**



<b>Nº:011/2023</b>	<b>Memorando</b>	
	<b>Sector Solicitante Secretaria Municipal de Assistência Social</b> <b>Responsável pela solicitação: Marly Pires de Oliveira</b>	
<b>Material:</b> <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Pedagógicos <input type="checkbox"/> Expediente		
<b>SECRETARIA</b>		
Existe a necessidade do serviço descrito abaixo, para o melhor andamento das atividades no Fundo Municipal de Assistência Social. Estou de acordo com a solicitação e justificativa. Autorizo a contratação do serviços citado abaixo, pois há a necessidade do mesmo		
 <b>Marly Pires de Oliveira</b> Secretaria Municipal de Assistência Social		
Senhora: <b>Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES MODESTO.</b> Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a contratação do seguinte serviço.		
<b>I.</b>	<b>Serviços Especificado</b>	<b>Quantidade</b>
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.	11 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 27 dias do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.



---

ALDEMIR GONCALVES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Processo Administrativo nº: 012/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1. **A presente solicitação tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

**2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	11	MES	R\$ 26.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

**3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

3.1. ... Tal prestação de serviços do objeto tem por justificativa a necessidade de auxiliar a secretaria nas ações, projetos e planejamentos, para que possa desenvolver as atividades necessárias para nossos usuários.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

**4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	DC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	08.244.1009.2142	3.3.90.39	428

**5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



5.1. Os Serviços Contratados devem ser fornecidos no Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na Rua Pará esquina com a Avenida Pouso Alto s/nº centro no município de Oliveira de Fátima-TO.

## 6 - DO PAGAMENTO.

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado ao FMAS a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

## 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento,



poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

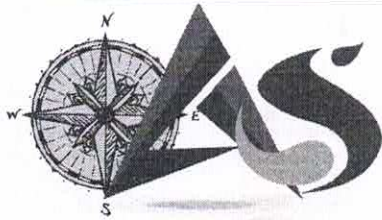
Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO, 30 de Janeiro de 2023.

MARLY PIRES DE OLIVEIRA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





ALVES & SILVA

**IVANES ALVES DA SILVA - ALVES&SILVA**  
**CNPJ: 27.409.314/000107**  
**RUA MANOEL ATHAIDES, Nº 275 CENTRO**  
**ARAGUACEMA-TO CEP: 77690000**

### PROPOSTA DE PREÇO

Ào

Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-To

**CNPJ: 18.101.837/0001-92**

Proponente:

a) Nome/Razão Social: Ivanes Alves da Silva.

b) Endereço: **Rua Manoel Ataides nº 275.**

c) Telefone: 9 84896602 Email: ivanesalves@outlook.com.

d) CPF/CNPJ: 27.409.314/0001-07.

Item	Quant	Prestação De Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	11	<b>Prestação de serviços de assessoria e consultoria em assistência social para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Oliveira de Fátima-To.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consultoria e Assessoria no Planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.</li><li>• Consultoria e Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social</li><li>• Consultoria e Assessoria na execução dos programas;</li><li>• Consultoria e Assessoria no Financiamento Federal na Assistência;</li><li>• Consultoria e Assessoria na legislação da Assistência;</li><li>• Consultoria e Assessoria no acompanhamento dos Conselhos Municipais ligados ao setor de Assistência Social,</li><li>• Assessoria e Consultoria Nas Conferências Municipais ligadas a Assistência Social.</li><li>• Assessoria Técnica na Gestão do SUAS.</li></ul>	R\$ 1.900,00	R\$ 20.900,00
			<b>Valor total</b>	<b>R\$20,900,00</b>

**VALIDADE DO ORÇAMENTO É DE 60 DIAS.**

Araguacema- To,30 de janeiro de 2023

Ivanés Alves da Silva  
Diretora Administrativa



CPNJ: 32.381.818/0001 – 98

**PROPOSTA COMERCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Ao  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**de Oliveira de Fátima – TO – CNPJ: 18.101.837/0001-92**

**Prezados senhores,**

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços a este município, conforme abaixo detalhado:

Proponente:

Nome/Razão Social: GERPASOCIAL ME. – Consultoria, Treinamento e Serviços.

Endereço: ARSE 102 (1006 sul) Alameda 18 lote 16 casa 2 Plano Diretor Sul

CEP: 77.023-612 Telefone: (63) 99264 – 4373

E-mail: [patyrsf83@gmail.com](mailto:patyrsf83@gmail.com) CNPJ: 32.381.818/0001-98

Item	Quant	Prestação De Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	11 meses	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em assistência social para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Oliveira de Fátima-TO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Consultoria e Assessoria no Planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.</li><li>• Consultoria e Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social</li><li>• Consultoria e Assessoria na execução dos programas;</li><li>• Consultoria e Assessoria no Financiamento Federal na Assistência;</li><li>• Consultoria e Assessoria na legislação da Assistência;</li><li>• Consultoria e Assessoria no acompanhamento dos Conselhos Municipais ligados ao setor de Assistência Social,</li></ul>	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00

		<ul style="list-style-type: none"><li>Assessoria e Consultoria Nas Conferências Municipais ligadas a Assistência Social.</li><li>Assessoria Técnica na Gestão do SUAS.</li></ul>		
			Valor total	R\$ 33.600,00

Válida por 60 dias.

Palmas – TO, 30 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA  
Data: 31/01/2023 09:16:06-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Representante Legal  
GERPASOCIAL  
CNPJ 32.381.818/0001-98



## PROPOSTA DE SERVIÇOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO  
CNPJ: 18.101.837/0001-92

SERVIÇOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO.

A Empresa KAYRO'S TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.372.775/0001-06, com sede na Rua Firmino Rocha de Souza, S/N, Qd. 20, Lt. 12, CEP: 77.565-00, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Kayro Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 1.260.972 SSP/TO e CPF nº 046.121.351-64, vem por meio desta apresentar sua proposta para a prestação dos serviços acima especificados, no valor abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11 MESES	<p><b>Prestação de serviços de assessoria e consultoria em assistência social para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Oliveira de Fátima/TO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consultoria e Assessoria no Planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;</li><li>• Consultoria e Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;</li><li>• Consultoria e Assessoria na execução dos programas;</li><li>• Consultoria e Assessoria no Financiamento Federal na Assistência;</li><li>• Consultoria e Assessoria na legislação da Assistência;</li><li>• Consultoria e Assessoria no acompanhamento dos Conselhos Municipais ligados ao setor de Assistência Social;</li><li>• Assessoria e Consultoria Nas Conferências Municipais ligadas a Assistência Social.</li></ul> <p>Assessoria Técnica na Gestão do SUAS.</p>	R\$: 2.500,00	R\$: 27.500,00
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$: 27.500,00</b>

Declaro que nossa proposta engloba todos os custos operacionais para a execução dos serviços.

A Validade desta proposta é de 60 dias.

Santa Rita do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2023.

**KAYRO  
ALVES LIMA**

Assinado de forma digital por KAYRO ALVES LIMA  
DN: cn=KAYRO ALVES LIMA, o=KAYRO'S  
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA,  
email=kayrostecnologiaemgestao@gmail.co  
m, c=BR  
Dados: 2023.01.30 15:16:37 -03'00'

Kayro's Tecnologia em Gestão Pública  
Kayro Alves Lima  
Representante Legal



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 012/2023

OBJETO: *assessoria e consultoria no planejamento e elaboração de projetos.*

### I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *assessoria e consultoria no planejamento e elaboração de projetos*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira. Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei nº 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual nº 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm, 2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Meneses Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.  
inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 - Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Por fim, é importante observar que "obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas".

Segundo o TCU, "o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato". (Acórdão 1.392/2016-Plenário):

Informe:



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.*

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Nova Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em esboço trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital<sup>1</sup>, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

**Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.**

<sup>1</sup> Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

### III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 30 de janeiro de 2023.

**LUCAS BENIZ**  
OAB/TO-8113

**CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**





# DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119169)

NÚMERO

11

DATA DE EMISSÃO

30/01/2023

PROCESSO

30

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO COMPACTADA	CPF/CNPJ	FAVORECIDO
2023	428	27.409.314/0001-07	IVANES ALVES DA SILVA - ME

DOTAÇÃO		SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0075 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.900,00
FUNÇÃO:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	20.900,00
PROGRAMA:	1009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB-ELEMENTO:	3390390503000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	

### HISTÓRICO

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 006/2023.


TIPO DE EMPENHO	MODALIDADE LICITAÇÃO
GLOBAL	DISPENSÁVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO	TOTAL DE DESCONTOS
1.500.0000.000700 RECURSOS PROPRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO	VALOR LÍQUIDO
VINTE MIL, NOVECENTOS REAIS //////////////////// //////////////////// ////////////////////	20.900,00

### ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

MARLY PIRES DE OLIVEIRA  
Gestora de Assistência Social

LUANA BATISTA DOURADO  
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.409.314/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/03/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IVANES ALVES DA SILVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALVES&amp;SILVA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b> <b>66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL ATHAIDES</b>	NÚMERO <b>275</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>77.690-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAGUACEMA</b>
UF <b>TO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ivanesalves@outlook.com</b>	TELEFONE <b>(63) 8489-6602</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/03/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2023 às 18:36:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.409.314/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/03/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IVANES ALVES DA SILVA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b> <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL ATHAIDES</b>	NÚMERO <b>275</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>77.690-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAGUACEMA</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ivanesalves@outlook.com</b>	TELEFONE <b>(63) 8489-6602</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/03/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2023** às **18:36:18** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.409.314/0001-07  
**Razão Social:** IVANES ALVES DA SILVA 56061684134  
**Endereço:** RUA MANOEL ATHAIDES 275 / CENTRO / ARAGUACEMA / TO / 77690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010901555124983238

Informação obtida em 29/01/2023 18:35:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO  
Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO  
Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br  
CNPJ 02.070.621/0001-77

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



**MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR** - Fiscal  
Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura  
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da  
COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº ,  
em nome de **IVANES ALVES DA SILVA**, CPF/CNPJ nº **27409314000107** , que a empresa  
cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº **4209**, localizado à RUA: **MANOEL  
ATHAÍDE**, nº **275**, CENTRO, em nome de **IVANES ALVES DA SILVA**, CPF/CNPJ:  
**27409314000107** com cadastro MOBILIÁRIO, NÃO CONSTA DÉBITO na presente data.  
Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e  
dou fé. **COLETORIA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA,**  
**30 DE JANEIRO DE 2023.**

**VALIDADE: 28/03/2023**

  
**MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR**  
Fiscal Tributário e Controlador Fundiário  
Diretor de Tributação e Arrecadação  
e Controle Fundiário  
Decreto nº 009 2021



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4388644

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ 27.409.314/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

MUNICÍPIO -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Domingo, 29 de Janeiro de 2023 - 18h 40m 16s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IVANES ALVES DA SILVA**  
**CNPJ: 27.409.314/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:01:05 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **593B.D3A6.C990.810D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
IVANES ALVES DA SILVA 56061684134**

**IVANES ALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, empresaria, natural da cidade de Araguacema estado do Tocantins, nascido em 28 de Agosto de 1970, nº do documento de identidade 1.580.051 SSP - TO, nº do CPF 560.616.841-34, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): Rua Manoel Ataidés S/N, Centro, Araguacema- TO, 77.690-000.

Titular da empresa denominada **IVANES ALVES DA SILVA 56061684134**, com sede na RUA MANOEL ATHAIDES, 275, CASA, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, CEP 77690-000, inscrita na Receita Federal sob o CNPJ nº 27.409.314/0001-07, resolve alterar o ato constitutivo de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **IVANES ALVES DA SILVA** e nome Fantasia, **Alves & Silva**.

**Cláusula Segunda**

O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País.

**Cláusula Terceira**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA MANOEL ATHAIDES, 275, CASA, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, CEP 77690-000.

**Cláusula Quarta**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Edição de cadastros, listas e produtos gráficos;
- Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário;
- Serviços de operação de turismo
- Serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante;
- Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Treinamento profissional e gerencial;
- Alimentação para eventos e recepções - bufe;



- Serviços de levantamento de informações por contrato;
- Serviços em auditoria e consultoria atuarial;
- Administração de fundos por contrato ou comissão;
- Serviços de contabilidade;
- Consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Serviços de consultoria em gestão empresarial;
- Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- Atividades de estudos geológicos;
- Atividades de publicidade com propaganda volante;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- Atividades de apoio a educação;
- Cursos preparatórios para concursos;
- Atividades de ensino de cursos profissionalizantes;
- Atividades de centros de assistência psicossocial;
- Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares.

#### **Parágrafo único**

Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Edição de cadastros, listas e produtos gráficos; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; Serviços de operação de turismo; Serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante; Organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento profissional e gerencial; Alimentação para eventos e recepções – bufe; Serviços de levantamento de informações por contrato; Serviços em auditoria e consultoria atuarial; Administração de fundos por contrato ou comissão; Serviços de contabilidade; Consultoria e auditoria contábil e tributária; Serviços de consultoria em gestão empresarial; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Atividades de estudos geológicos; Atividades de publicidade com propaganda volante; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Atividades de apoio a educação; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de ensino de cursos profissionalizantes; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares.

### Cláusula Quinta

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

### Cláusula Sexta

O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito-ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada.

### Cláusula Sétima

Fica eleito o foro de Araguacema, Estado do Tocantins para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Araguacema - To, 05 de Junho de 2020.

*Ivanês Alves da Silva*  
IVANES ALVES DA SILVA

Empresaria

#### CARTORIO AMORIM

Tobetrato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis,  
Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos

Av. do Brasil, 100 - 10º Andar - Centro - Palmas - TO - Fone: (067) 3365-1700

Selo: 128231AAA060816-PVK

Confirme Autenticidade: <http://www.tto.jus.br>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de IVANES ALVES DA SILVA  
dou fé. FATIMA - TO Data: 05/06/2020 Emol: R\$ 5,07. TEF: R\$ 1,42 Func: R\$  
1.01188 R\$ 0,25. Total: R\$ 7,75

J. WENDELL JUNIOR AMORIM RODRIGUES  
ESCREVENTE

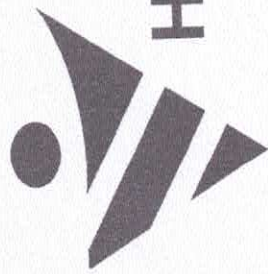


[006]

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 14:25 SOB Nº 20190395389.  
PROTOCOLO: 190395389 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002308215. NIRE: 17800694389.  
IVANES ALVES DA SILVA

**JUCETINS**  
LATA COMERCIAL SECRETARIA DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 05/06/2020  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)



ESCOLA MINEIRA DE  
**HUMANIDADES**

# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**IVANÊS ALVES DA SILVA**

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA,  
realizado na modalidade online nos dias 23 a 25 de Janeiro de 2023,  
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 25 de Janeiro de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO  
DIRETOR EXECUTIVO

## Escola Mineira de Humanidades

CNPJ 48.024.824/0001-28 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luíza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Carga Horária: 12hs

### 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Evento: *Ivanês Alves da Silva*

Nome: *Ivanês Alves da Silva*

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

Tema:

Autismo na Infância

Autismo na Adolescência

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

Tema:

Alterações de conduta na Infância

Alterações de conduta na Adolescência

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023

Tema:

Agitações na Infância

Agitações na Adolescência

Palestrante:

ROBERTA ECLEIDE DE OLIVEIRA GOMES KELLY

WERICSON MARTINS

Palestrante:

MARCIENA TOLEDO

JOYANA MOSTER

Palestrante:

RENATA ROCHA

MARIA INÊS BUSTAMANTE

Varginha-MG, 25 de Janeiro de 2023

  
PROF. ME FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO